



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

OFÍCIO Nº 0.031/2021 - SUARA/RFB

Brasília, 24 de março de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
TADEU ONEDA
Presidente da FECONBRAS
Rua Anita Garibaldi, 79, Ed. Miguel Daux, 3º andar, Sala 302 - Centro
CEP 88.010-500 – Florianópolis - SC

Assunto: Ofício nº 63/2021, de 5 de março de 2021.

Processo nº 10265.124915/2021-95

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação contida no ofício acima mencionado, encaminho à Vossa Senhoria, anexo, a Nota Corat/Suara/RFB nº 43, de 23 de março de 2021, elaborada pela Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário dessa Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com as informações e esclarecimentos acerca da matéria.

Atenciosamente

Assinatura digital

FREDERICO IGOR LEITE FABER

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 7º andar - Cep. 70.048-900 - Brasília-DF

<http://www.gov.br/receitafederal/>



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Nota Corat/Suara/RFB nº 43, de 23 de março de 2021.

Interessado: União das Federações dos Profissionais da Contabilidade do Brasil (Feconbras)

Assunto: Ofício nº 63/2021 - solicita prorrogação de prazo para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF)

e-Processo nº 10265.124915/2021-95

A União das Federações dos Profissionais da Contabilidade do Brasil (Feconbras), com sede em Brasília, Distrito Federal, solicita, nos termos do Ofício nº 63/2021, de 5 de março de 2021, prorrogação, por 60 (sessenta) dias, ou seja, para 30 de junho de 2021, do prazo para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF).

2. A entidade justifica a solicitação nas restrições decorrentes da pandemia e no fato de que “mais de 90% (noventa por cento) [das declarações] são apresentadas por profissionais contábeis, que estão de certa forma muito preocupados com o momento atual, criando dificuldades com as medidas adotadas pelos Governos estas restritivas e mais drásticas a fim de conter a propagação do vírus”.

3. Inicialmente deve-se lembrar que desde o início de 2020 o Governo Federal vem realizando ações de enfrentamento da crise econômica e social decorrente da pandemia causada pelo coronavírus. Essas ações visam principalmente a manter as atividades empresariais, mesmo com restrições, a preservar a renda dos trabalhadores e a manter a economia em funcionamento. O enfrentamento da crise pressupõe ações que priorizem os cuidados que efetivamente impedem a disseminação do vírus sem impor a paralisação completa da economia, solução que multiplica os problemas em vez de solucioná-los.

4. Foram instituídos programas de regularização fiscal e criadas linhas de crédito para proporcionar condições favoráveis às empresas, a fim de que estas pudessem se manter em funcionamento, além de medidas direcionadas a pessoas físicas, como a transação tributária de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, regulamentada pela Portaria ME nº 247, de 16 de junho de 2020. Essas ações, cujos efeitos se prolongam no tempo, contribuem para minimizar as consequências da crise desencadeada pela pandemia.

5. Na área tributária foram implementadas, ao longo de 2020, várias ações, algumas de âmbito nacional e outras direcionadas a setores específicos da economia. Citam-se como exemplo os seguintes atos normativos:

5.1 Portaria ME nº 201, de 11 de maio de 2020, prorrogou os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN. As parcelas com vencimento em maio, junho e julho de 2020 foram prorrogadas para agosto, outubro e dezembro de 2020.

- 5.2 Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020, prorrogou parcelamentos celebrados com a RFB e a PGFN no âmbito do Simples Nacional. As parcelas com vencimento em maio, junho e julho de 2020 foram prorrogadas para agosto, outubro e dezembro de 2020.
- 5.3 Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 (alterada pela Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020), prorrogou o vencimento de tributos federais devidos pelas empresas em geral e empregador doméstico (contribuições previdenciárias, PIS/Pasep e Cofins), relativas a março e abril de 2020, cujos vencimentos foram prorrogados para os meses de agosto e outubro de 2020.
- 5.4 Portaria ME nº 245, de 15 de junho de 2020, prorrogou o vencimento dos mesmos tributos previstos na Portaria ME nº 139, de 2020, relativos a maio de 2020, para o mês de novembro de 2020.
- 5.5 Portaria ME nº 247, de 16 de junho de 2020, dispõe sobre a transação por adesão no contencioso tributário, que é importante instrumento de resolução de litígio e regularização fiscal instituído pela Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.
- 5.6 Portaria PGFN nº 18.731, de 6 de agosto de 2020, dispõe sobre a transação excepcional de débitos de microempresas e empresas de pequeno porte no Simples Nacional inscritos em dívida ativa da União.
- 5.7 Portaria PGFN nº 21.562, de 30 de setembro de 2020, institui o Programa de Retomada Fiscal no âmbito da cobrança da dívida ativa da União, que consiste em um conjunto de medidas com o objetivo de estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em dívida ativa da União, permitindo a retomada da atividade produtiva após os efeitos da pandemia causada pelo coronavírus.
- 5.8 Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), vinculado à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec) do Ministério da Economia, que visa a estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.
- 5.9 Lei nº 14.045, de 20 de agosto de 2020, institui linha de crédito destinada aos profissionais liberais que atuam como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
6. Observa-se que as concessões na área tributária implicam renúncia ou diferimento de receitas, o que pode comprometer o cumprimento de metas e prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). As previsões de fim da pandemia não se confirmaram, e com isso os governantes são obrigados a impor restrições que atingem diretamente as atividades empresariais e a circulação de pessoas. Disso resulta que as medidas, conquanto essenciais, passam a ser insuficientes ante a dimensão do problema.
7. Por outro lado, quanto à solicitação apresentada pela Feconbras, observa-se por um lado que a prorrogação do prazo de entrega da DIRPF tem como consequência a prorrogação do vencimento do imposto devido na declaração de ajuste, o que implica diretamente o diferimento de receitas. Por outro, tem-se que a maioria das pessoas obrigadas a apresentar a DIRPF tem acesso à internet, o que torna possível a obtenção e o envio da documentação sem a necessidade

(Fl. 3 da Nota Corat/Suara/RFB nº 43, de 23 de março de 2021.)

de deslocamento. Os escritórios devem se organizar internamente, ajustar sua estrutura e implantar medidas sanitárias a fim de garantir a segurança dos clientes.

8. Com base no exposto, conclui-se que a conjuntura atual não é favorável à concessão de prorrogação de prazo para entrega da DIRPF, e menos ainda à concessão de prorrogação de vencimento do imposto de renda devido na declaração de ajuste. Sugere-se o envio de ofício à entidade com as informações contidas nesta Nota.

Assinatura digital

RONAN DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Normas de Administração do Crédito Tributário

Aprovo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento.

Assinatura digital

MARCOS HUBNER FLORES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário

De acordo. Envie ofício à União das Federações dos Profissionais da Contabilidade do Brasil (Feconbras), ao qual deve ser anexada cópia desta Nota.

Assinatura digital

FREDERICO IGOR LEITE FABER

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento